



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

O **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, CNPJ nº 23.804.149/0001-29, situado na Av. Caetano Marinho, 306 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Wagner Mol Guimarães**, brasileiro, [REDACTED], funcionário público, portador da CI nº M [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].603.006-[REDACTED], doravante denominado **CONCEDENTE**; e do outro lado a empresa **VM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ 42.011.922/0001-44 com sede na Rua João Evangelista de Almeida, n.º 1.316, Sagrado Coração de Jesus, Ponte Nova/MG, representada por sua sócia, a Sra. **Ivanir César Vieira**, brasileira, empresária, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram a presente concessão de direito real de uso, com fundamento na Lei nº 3.589/2011 e na Lei nº 4.699/2023, conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a concessão de uso da área: **lote 13 da Quadra “E”** com 2.454,26 m² (dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados) no valor de R\$ 325.557,66 (trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos) no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira consoante procedimento de seleção regido pelo Edital de Chamamento Público de Concessão de Incentivos Econômicos nº 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, na condição de proprietária, conforme matrícula de nº 27.274 do CRI de Ponte Nova – MG, entrega neste ato a área descrita na cláusula primeira, livre e desembaraçada de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, mediante a assinatura pelas partes deste Termo. A **CONCESSIONÁRIA** administrará, usará e fruirá o imóvel concedido, enquanto perdurar o presente Termo, em conformidade com o disposto na Lei nº 3.589/2011 e na Lei nº 4.699/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

A concessão do direito de uso da área terá vigência de 5 (cinco) anos a partir da assinatura deste termo, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea “c”, da Lei Municipal nº 3.589/2011. No vencimento da concessão de uso ou antes deste prazo, situação condicionada ao critério do Poder Público, a interessada poderá efetuar requerimento para doação da área, desde que sejam preenchidos os requisitos do art. 2º, inciso II, alínea “d”, da Lei Municipal nº 3.589/2011 e art. 2º, incisos I e II da Lei Municipal nº 4.699/2023, sendo averbadas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos.

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 968/2024

Data: 17/07/2024 - Horário: 13:09
Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a) promover o desenvolvimento econômico do Município;
- b) contribuir para o desenvolvimento sustentável, respeitando o meio ambiente, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.589/2011.
- c) contratar mão de obra disponível no Município de Ponte Nova, com especial atenção ao artigo 5º da Lei Municipal nº 4.699/2023.
- d) registrar e licenciar, no Município de Ponte Nova, os veículos do ativo imobilizado e dos sócios residentes em Ponte Nova, para fins de recolhimento do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;
- e) ater-se ao objeto pactuado, sem desvio de finalidade;
- f) iniciar as obras em até 90 (noventa) dias após a data de assinatura deste termo de concessão de uso, prazo este prorrogável nos termos da Lei 3.589/2011;
- g) iniciar as atividades em até 24 (vinte e quatro) meses após a data de assinatura do termo de concessão de uso, prazo este prorrogável nos termos da Lei 3.589/2011.

II – Obrigações do CONCEDENTE:

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** e tomar as providências para sanar eventuais irregularidades e garantir o interesse público;
- b) prover a infraestrutura do Distrito Industrial mediante fornecimento de energia elétrica, água, esgoto e pavimentação.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVERSÃO:

Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei nº 3.589/2011, na Lei municipal que autorizou a concessão (Lei nº 4.699/2023) e neste Termo, será iniciado procedimento administrativo de reversão, após decisão da Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE, que observará o procedimento disciplinado pelo Decreto Municipal nº 11.399/2019 ou outro que o substitua, sendo que, caso a decisão seja pela reversão, não caberá à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES:

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento, ou unilateralmente pelo Poder Público Municipal fundamentado no interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS:

As benfeitorias realizadas no terreno pela **CONCESSIONÁRIA**, objeto do presente Termo Contratual, não darão nenhum direito à indenização, mas poderão ser removidas às expensas da concessionária, no prazo de 03 (três) meses, a contar da notificação de retirada, sendo que, após este período, o direito de retirada é extinto.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova para dirimir as questões que derivem deste Termo que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E, por estarem entre si justas e contratadas, de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ponte Nova, 24 de julho de 2023.


Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

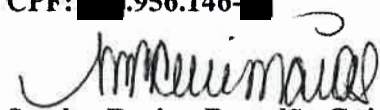


Ivanir César Vieira

Representante Legal – VM Material de Construção Ltda

Testemunhas:


Afonso Mauro Pinho Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento
CPF: .956.146-


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo
CPF: .511.256-

Luciana Catarino

De: Secretaria Planejamento - Seplade - Ponte Nova - MG
<seplade@pontenova.mg.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 17 de julho de 2024 09:50
Para: gabinete prefeito; camara@camarapontenova.mg.gov.br;
camara@pontenova.mg.leg.br
Assunto: Termo de concessão de uso VM Material de Construção
Anexos: VM - TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.pdf

Segue anexo.

--

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLADE
Prefeitura Municipal de Ponte Nova - MG
Av. Caetano Marinho, 306 - Centro - CEP 35.430-001 - Ponte Nova - MG
Telefone: 31 **3819-5454** ramal 223 ou **3819-5473** - e-mail: seplade@pontenova.mg.gov.br